



PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO
ALTO GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

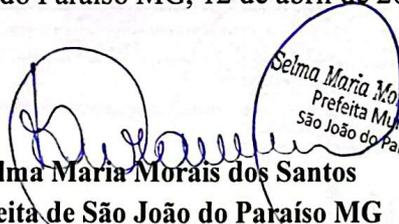
A Prefeita do Município:

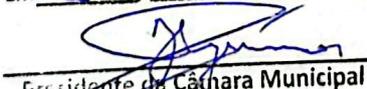
Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça pública localizada no Bairro Tabuleiro Alto, lote nº 329, quadra 56, setor 02, localizado a Rua Pedro José de Lima, esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, coordenadas geográficas Latitude 15º 18' 12.36" S e Longitude 42º 1' 0.28" O, como "PRAÇA GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso MG, 12 de abril de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2024

Presidente da Câmara Municipal


Elizete Alves do Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)
RECEBEMOS
23 / 04 / 2024
09 h 04 minutos



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Antônio Capuchinho Filho - OFICIAL
 PRAÇA ARTHUR TRANCOSO Nº 50 - CENTRO
 39.540-000 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
 NOME:
GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO

CPF: 057.906.176-03

MATRÍCULA:
0524640155 2020 4 00008 294 0004353 73

SEXO: **Feminino** COR: **Parda** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada, com 71 anos de idade - Nascida aos 23/10/1948 -**
 NATURALIDADE: **SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **13.272.328 PCMG - Polícia Civil - MG-MG** ELEITOR: **era eleitora**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOSE FERNANDES SAMPAIO e ROSA GOMES FERREIRA -Endereço: RUA TAIOBEIRAS, Nº 360-TABOLEIRO ALTO São João do Paraíso - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **dez de setembro de dois mil e vinte às 23:55 horas** DIA MÊS ANO: **10/09/2020**

LOCAL DE FALECIMENTO: **RUA TAIOBEIRAS, Nº 360-TABOLEIRO ALTO em SÃO JOÃO DO PARAÍSO / MG**

CAUSA DA MORTE: **ORIGEM DESCONHECIDA**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: **CEMITÉRIO "PARAÍSO" - COAB - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG** DECLARANTE: **CREIDE MARIA GOMES DOS SANTOS-RG Nº 5.318.797-PC/MG-**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **DR.RENATO DE A.MACHADO - CRM:32646**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCEER:
 Declarou que deixou bens a inventariar - Data do Nascimento da falecida: 23/10/1.948 - Deixou os filhos seguintes: Creide Maria Gomes dos Santos, nascida em 02/06/1.968 - Alaide Gomes dos Santos Silva, nascida em 10/02/1971 - Paulo Gomes dos Santos, nascido em 22/06/1973 - Marizete Gomes dos Santos, nascida em 25/02/1975 e Adeni Teodoro dos Santos, nascido em 20/08/1977. Documentos apresentados: Certidão de casamento, nº 755, livro B-04, fls. 74, deste Cartório. RG Nº 13.272.328-PC/MG-, CPF Nº 057.906.176-03-, Título eleitoral nº 0432.5451.0299-, Zona 237ª - Seção: 0067 - Era beneficiária do INSS- Óbito registrado aos 21/09/2020, Lei 6.015/73 e provimento 260/CGJ/2013.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

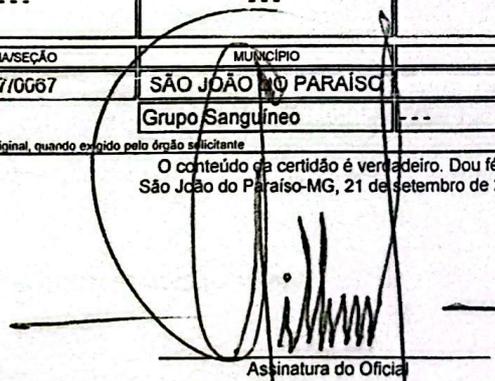
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13.272.328	29/03/2017	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	0432.5451.0299	237/0067	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MG
CEP Residencial	39.540-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Cartório de Registro Civil
 Oficial: ANTONIO CAPUCHINHO FILHO
 Praça Arthur Trancoso, nº 50 centro
 São João do Paraíso-MG. (38)3832-1268

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 São João do Paraíso-MG, 21 de setembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro Civil - MG
 Selo Digital: DYC71202 - Cod. Seg : 9588.0363.6089.8697
 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 1
 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: - - Emol.: R\$ 0,00 -
 Tx. Judic : R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Assinatura do Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Antônio Capuchinho Filho - OFICIAL
 PRAÇA ARTHUR TRANCOSO Nº 50 - CENTRO
 39.540-000 - SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

RECIVIL AA008656821 MG-P



MENSAGEM Nº 20/2024

Senhores vereadores,

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que **denomina praça pública do Bairro Tabuleiro Alto como Sra. Guilhermina Ferreira Sampaio.**

Guilhermina Ferreira Sampaio, esposa de Josias Teodoro, conhecida como Teté de Josias, nasceu na fazenda Taboquinha do Município de São João do Paraíso-MG, onde viveu uma boa parte da sua vida.

Em 1976 mudou da fazenda taboquinha para fazenda Paus Pretos, em 1985 mudou para a cidade de São João do Paraíso, onde passou a residir na Rua Antônio José Pena, em 1996 mudou para a Rua Taiobeiras no Bairro Tabuleiro Alto onde residiu até seu último dia de vida, em 10/09/2020.

Mãe de 08 filhos, 03 deles faleceram ainda pequenos, permanecendo firme em sua missão materna e educou com zelo e capricho os outros 05 filhos.

Cidadã que juntamente com seu esposo por mais de 40 anos trabalhou na feira livre da cidade e no povoado de Boa Sorte, católica e de muita fé não faltava as missas aos domingos e missas solenes.

Aos 62 anos foi diagnosticada com câncer de tireoide e lutou fielmente pela vida durante nove anos, sem deixar a doença tirar o brilho dos olhos e sua alegria de viver.

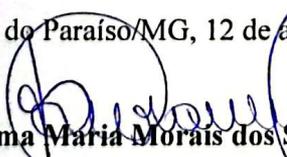
Em vida, aos domingos sempre reunia a sua mesa os filhos, netos, bisnetos, genros e noras, símbolo do que ela mais amava: “casa cheia”.

Deixou um legado de honestidade, prudência, servidão e amor em tudo que fez, acolhia os menos favorecidos e alimentava os que tinham fome,

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso/MG, 12 de abril de 2024


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO ALTO GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

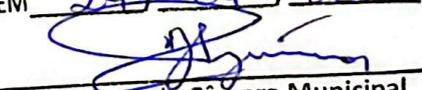
Art. 1º. Fica denominada a praça pública localizada no Bairro Tabuleiro Alto, lote nº 329, quadra 56, setor 02, localizado a Rua Pedro José de Lima, esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, coordenadas geográficas Latitude 15° 18' 12.36" S e Longitude 42° 1' 0.28" O, como "PRAÇA GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso MG, 12 de abril de 2024.


HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso MG

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/04/2024


Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM
26/04/2024
AS 10 H 26 MIN
AA

Servidor
Marcel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 164.246



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.

João Carlindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


José Aparecido dos Santos
Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024 – DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa, no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, ____ de abril de 2024.


Maria Marlene de Oliveira Cruz
Relatora


Ely Rodrigues de Almeida
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei nº 429, de 12 de abril de 2024 – DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO TABULEIRO ALTO, GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGIMENTO INTERNO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 429, DE 12 DE ABRIL DE 2024**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é denominar a Praça Pública do bairro Tabuleiro Alto, neste Município de São João do Paraíso-MG, além de conter outras providências.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que denomina praça pública do Bairro Tabuleiro Alto como Sra. Guilhermina Ferreira Sampaio.

Guilhermina Ferreira Sampaio, esposa de Josias Teodoro, conhecida como Teté de Josias, nasceu na fazenda Taboquinha do



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Município de São João do Paraíso-MG, onde viveu uma boa parte da sua vida.

Em 1976 mudou da fazenda taboquinha para fazenda Paus Pretos, em 1985 mudou para a cidade de São João do Paraíso, onde passou a residir na Rua Antônio José Pena, em 1996 mudou para a Rua Taiobeiras no Bairro Tabuleiro Alto onde residiu até seu último dia de vida, em 10/09/2020.

Mãe de 08 filhos, 03 deles faleceram ainda pequenos, permanecendo firme em sua missão materna e educou com zelo e capricho os outros 05 filhos.

Cidadã que juntamente com seu esposo por mais de 40 anos trabalhou na feira livre da cidade e no povoado de Boa Sorte, católica e de muita fé não faltava as missas aos domingos e missas solenes.

Aos 62 anos foi diagnosticada com câncer de tireoide e lutou fielmente pela vida durante nove anos, sem deixar a doença tirar o brilho dos olhos e sua alegria de viver.

Em vida, aos domingos sempre reunia a sua mesa os filhos, netos, bisnetos, genros e noras, símbolo do que ela mais amava: “casa cheia”.

Deixou um legado de honestidade, prudência, servidão e amor em tudo que fez, acolhia os menos favorecidos e alimentava os que tinham fome,

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Ante a justificativa argumentada pela demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 429, de 12 de abril de 2024, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Primeiramente, cumpre mencionar que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

Anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito(a). É, portanto, matéria de iniciativa concorrente, estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, da CF).

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não, e somente 1 (um) ano após o seu falecimento, esta poderá ser homenageada, conforme previsão expressa no artigo 170 da Lei Orgânica Municipal.

No caso sob análise, a referida Proposição está em conformidade com as condições impostas no dispositivo legal supramencionado, conforme faz prova o atestado de óbito anexado ao Projeto de lei.

Ademais, não pode perder de vista que o Projeto de Lei em comento veio assinado pelo Chefe do Poder Executivo, contudo não veio acompanhado de mapa de localização, nem de memorial descritivo, o que não impede a tramitação da Proposição Legislativa, mas deve ser analisado com redobrada cautela pelos Nobres Vereadores.

Dessa maneira, dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local, o presente Projeto de Lei deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer jurídico.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 429, de 12 de abril de 2024, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 23 de abril de 2024.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234

Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativo
OAB/MG 183.719